



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.908, de 20 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas/MG, com obrigação de fazer, para fins empresariais.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Claudinei José Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 18.662.484/0001-08, com sede na Rua Plínio Leite da Silva, 1078, Jardim Alvorada, nesta cidade de Alfenas, MG, um terreno urbano com área total de 828,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e oito vírgula setenta metros quadrados), correspondente ao Lote L11, Quadra Q AV-03, no Distrito Industrial, Avenida 15 de Outubro, conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 49.722,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais).

§1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

§5º A doação objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de serviços e/ou fornecimento de produtos a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

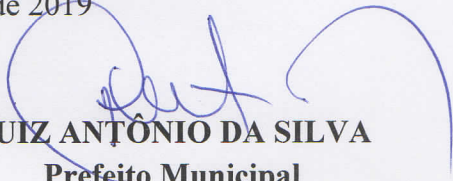
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

*Wegda*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

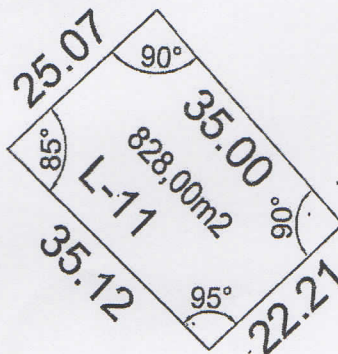
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.908 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

## CROQUI / MEMORIAL



DET. LOTE L-11 / QUADRA Q-AV 03  
ESCALA – 1/750

### MEMORIAL DESCRITIVO:

**Lote L- 11** – Um terreno urbano sem benfeitorias com a área total **828,00 m²**, situado nesta cidade de Alfenas (MG), na Avenida 15 de outubro, no Distrito Industrial, correspondente ao Lote nº: L-11, Quadra “Q AV-03”, com as seguintes medidas e confrontações: frente para referida via pública na extensão de 35,00 metros, fazendo ângulo de 90° com o lado direito; Lado direito confrontando com Área Verde na extensão de 22,21 metros, fazendo ângulo de 95° com os fundos; Fundos confrontando com UNIFI DO BRASIL na extensão de 35,12 metros, fazendo ângulo de 85° com o lado esquerdo. Lado esquerdo confrontando com o lote L-10 na extensão de 25,07 metros, Fechando na frente com ângulo de 90°.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DATA: 02/12/2019

SEM ESCALA

ENDEREÇO:  
DISTRITO INDUSTRIAL DE ALFENAS

TERRENO:

PROPRIETÁRIOS:

PROPRIETÁRIOS:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ:  
18.243.220/0001-01

AUTOR DO PROJETO:

ELCIO COMASTRI ROCHA

CREA: 40.532/D

INSCRIÇÃO CADASTRAL:

AUTOR DO PROJETO: